



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

EMPREGADOR:

GECCOM CONSTRUTORA LTDA

PERÍODO DA AÇÃO: 26/04/2012 a 03/09/2012.

I. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA GRTE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP:

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

GECCOM – CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 59.996.777/0001-09

**AV. LUIZ DUMONT VILLARES, 2078, 6º AND. CONJ. 65,
PARADA INGLESA, SÃO PAULO/SP
CEP 02239-000**

Sócio-Administrador:

**1. [REDACTED] NACIONALIDADE
BRASILEIRA, CPF: [REDACTED] RG/RNF: [REDACTED]
RESIDENTE À RUA [REDACTED] CEP [REDACTED]
[REDACTED] NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR.**

**2. [REDACTED], NACIONALIDADE
BRASILEIRA, CPF: [REDACTED] RG/RNF: [REDACTED]
RESIDENTE À RUA [REDACTED]
CEP [REDACTED] SÓCIO E ADMINISTRADOR.**

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 26/04/2012 a 03/09/2012

Empregados alcançados:

- Homem: 95
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- de 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal:

- Homem: 79
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos : 0
- de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: .

- Homem: 95
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 358.658,72

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 15

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 92

Número de CTPS emitidas: 5

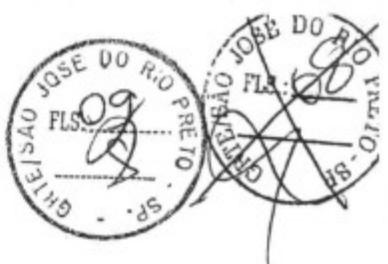
Termos de Apreensão e Guarda: 0

Termo de Interdição lavrado em ação fiscal: 0

Número de CAT emitidas: 0

**IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O
DEVIDO REGISTRO FORMALIZADO**

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

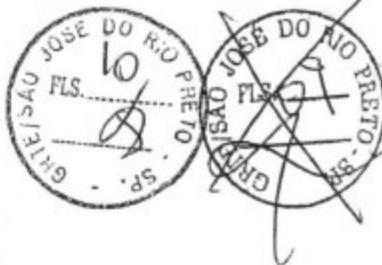
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.
36.
37.
38.
39.
40.
41.
42.
43.
44.
45.
46.
47.
48.
49.
50.
51.
52.
53.
54.
55.
56.
57.
58.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

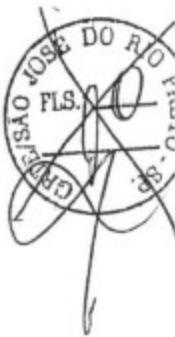


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95



V. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Nº do AI Ementa Descrição Capitulação

- 1 01984535-9 218069-3 Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 2 01984536-7 218066-9 Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m². art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 3 01984537-5 218071-5 Instalar cama com altura livre inferior a 1,20 m no alojamento. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 4 01984538-3 218072-3 Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 5 01984539-1 218073-1 Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 6 01984540-5 218074-0 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 7 01984541-3 218075-8 Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 8 01984542-1 218077-4 Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
- 9 01984543-0 218078-2 Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

equipamento similar, em proporção inferior. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

10 01984601-1 107008-8 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

11 01984545-6 218627-6 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

12 01984546-4 218739-6 Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

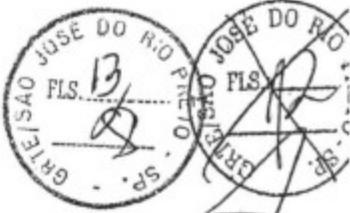
13 01984501-4 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

14 01984502-2 001138-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

15 01984503-1 000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório, foi realizada por equipe Multidisciplinar da GRTE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, integrada pelos auditores-fiscais do trabalho acima nomeados e teve início no dia 26/04/2012, atendendo a denúncia de trabalhador perante ao sindicato da categoria e posteriormente encaminhada a



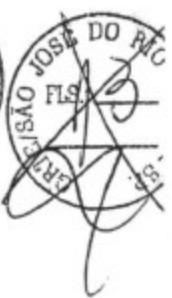
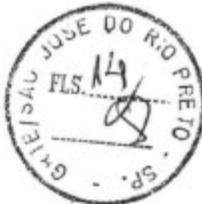
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

Agência Regional do Trabalho e Emprego-ARTE de Fernandópolis/SP, que relatava condições degradantes de alojamento e retenção de pagamento de salários. As inspeções começaram em 26/04/2012, no canteiro de obras e nos alojamentos de trabalhadores localizados nas imediações da obra, no bairro Ipanema, município de Fernandópolis, onde se encontravam pedreiros e serventes contratados para obra de construção do programa Minha Casa Minha Vida do governo federal e sob responsabilidade da autuada. Foram encontrados 95 trabalhadores, precariamente alojados nos imóveis inspecionados.

Desse modo, mal alojados como veremos a seguir, impedidos de retornar ao local de origem por falta de recursos financeiros, frustrados na sua expectativa de trabalho e renda, incapacitando-os de prover a subsistência da família, os trabalhadores chegaram a um nível de indignação que os levou a denunciar a situação e solicitar as providências da parte do Poder Público.

VII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO E GESTÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DOS ALOJAMENTOS E DO CANTEIRO DE OBRAS - RESUMO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

Conforme verificado através de depoimentos, vistoria de documentos e inspeções no canteiro de obras e nos alojamentos, grande parte da mão de obra do canteiro havia sido contratada por meio de aliciadores ou intermediadores de mão de obra, como por exemplo o Sr. [REDACTED] pai da proprietária da empresa LARA NOGUEIRA ME - CNPJ 09.232.788/0001-36, para trabalhar na referida obra da construtora Geccom no município de Fernandópolis/SP. Ressalte-se que o Sr. [REDACTED] figurava perante a empregadora Geccom como "gato", mero intermediador de mão de obra, que trazia os trabalhadores, sobretudo do Maranhão para trabalharem no Estado de São Paulo no ramo da construção civil. Os pagamentos combinados entre os "gatos" e os trabalhadores eram com base na produção de cada grupo de trabalhadores, de modo que o valor acertado variava de acordo com o tipo do serviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

GESTÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Nem todos os trabalhadores da obra haviam sido submetidos a exames médicos admissionais, de acordo com os riscos da atividade e previstos no PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL da obra. Com isso, não se pode deixar de mencionar que a ausência de exame médico admissional pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que ignora-se a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças capazes de serem desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de "coluna" que são agravados por esforço físico. Além de todo o dito, esses trabalhadores ainda estavam sujeitos a jornadas de trabalho exaustivas, trabalhando em alguns casos de domingo a domingo, em total afronta ao preconizado pela Consolidação das Leis Trabalhistas, em razão do já mencionado pagamento com base na produção dos trabalhadores. Dessa forma, os trabalhadores se submetiam a jornadas excessivas para conseguirem aumentar seus ganhos mensais. De fato, não havia proibição, nem controle por parte do empregador, para que não houvesse trabalho aos domingo ou para que fosse cumprido o intervalo de descanso no horário de almoço. De acordo com depoimentos dos representantes da empresa, aos finais de semana, apenas havia dois vigias que se revezavam na obra, que não é cercada por muro nem tapume e, portanto, esses vigias não seriam capazes de impedir os obreiros de laborarem aos finais de semana e aos feriados. No local da obra, não havia nenhum cartaz proibitivo, nem ordem de serviço escrita ou verbal nesse sentido. Os trabalhadores, também em declaração, afirmaram que apenas não trabalhavam à noite porque na obra não havia iluminação suficiente para isso.

CANTEIRO DE OBRAS

Verificou-se durante a inspeção inicial que muitos trabalhadores laboravam sem uniformes e sem o uso de EPI's. A Fiscalização veio a saber que muitos dos trabalhadores encontrados nesta situação eram provenientes das ditas "empresas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

terceirizadas" que atuavam no canteiro de obras. A empresa Geccom, por meio de seu Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho – SESMT, encarregava-se de fornecer a capacitação inicial dos trabalhadores da obra, o treinamento admissional no canteiro de obras exigido pelo item 18.28.1 da NR-18. A despeito deste treinamento, apesar de haver recibos de treinamento assinados pelos trabalhadores, em entrevistas estes informaram que era tolerado o trabalho sem o uso de EPI's e uniformes adequados e comumente permitido pelos encarregados da obra a realização de trabalhos em condições contrárias às prescritas nos treinamentos. Desta forma, a empresa, ao mesmo tempo em que fornecia treinamento em Segurança e Saúde do Trabalho, prescrevendo procedimentos de trabalho seguros, tolerava situações como o uso de equipamentos improvisados para trabalho em altura. Citamos como um dos exemplos o uso de plataformas de trabalho com apenas um ponto de apoio, e por isso instáveis, denominadas de "mula manca" pelos trabalhadores, em contraposição aos "cavaletes", normalmente utilizados para apoiar plataformas de trabalho, e que contam com quatro pontos de apoio no solo. Também segundo disposto na NR-18, deveriam ter sido fornecidos, gratuitamente, pelo empregador os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos, bem como deveria ter sido exigida a sua efetiva utilização por parte dos trabalhadores. Destarte, foi observado que diversos trabalhadores da obra não utilizavam os EPI's adequados. Da análise do PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - da obra, vigente a partir de janeiro de 2012, datado, carimbado e rubricado pela Fiscalização, na sua página 34 (cópia anexa), verifica-se quais os EPI's que devem ser utilizados na função de pedreiro: "capacete, calçado de segurança, uniforme, capa de chuva, óculos de segurança contra impacto, protetor solar, protetor auricular tipo plug". Todavia, os recibos de entrega de EPI de alguns trabalhadores demonstram que eles não os receberam integralmente. A título de ilustração cita-se o empregado [REDACTED] pedreiro, o qual teve anotado somente o fornecimento de capacete e luvas. Em situação irregular cito também o servente [REDACTED] Seguem anexas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

cópias dos respectivos recibos de entrega de EPI. Tal condição expõe as mazelas da terceirização predatória da terceirização ilegal de mão-de-obra. Importante ressaltar que esses trabalhadores da obra estavam expostos a diversos riscos, tais como: riscos físicos (altura, calor e radiações não ionizantes dos raios solares, riscos químicos (como poeira, tintas) e riscos ergonômicos (postura de trabalho, levantamento e movimentação de pesos, sobrecargas musculares), além de riscos de acidentes dado aos tipos de atividades desenvolvidas pelos obreiros (trabalho em altura) e ao manuseio de ferramentas.

ALOJAMENTOS

A Auditoria Fiscal realizou vistorias físicas em vários alojamentos de trabalhadores da obra, dentre os quais citamos os encontrados nos endereços da [REDACTED]

todos no município de Fernandópolis, encontrando, sobretudo nos alojamentos, situações de extrema precariedade. Os trabalhadores estavam alojados em várias casas, na maioria muito próximas da obra, localizadas no bairro Ipanema, contíguo ao núcleo habitacional em construção, algumas até defronte à entrada principal do canteiro de obras, como o alojamento da rua [REDACTED] e outras distantes, aproximadamente 3 km da obra, em percursos realizados diariamente a pé pelos trabalhadores. Estruturalmente precárias, essas casas foram inadequadamente escolhidas para comportar, com mínimo custo, um grande número de trabalhadores e mostravam-se incapazes de oferecer condição de asseio, higiene e conforto para acomodar com dignidade seres humanos. As moradias/alojamentos mal ofereciam proteção contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores. As casas mantinham em regra cômodos pequenos, sendo que inclusive as salas eram utilizadas como dormitórios, devido ao excesso de ocupantes. Uma das casas [REDACTED]

com pouco mais de 45 m² de área construída distribuídos em dois quartos, sala, cozinha e banheiro, chegou a abrigar mais de 12 trabalhadores, que dormiam inclusive em colchões dispostos diretamente no chão da sala, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

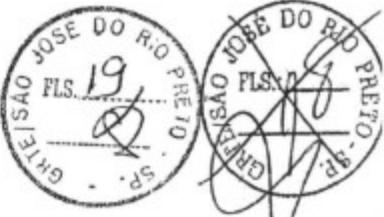
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

qual mantinha telhas quebradas e com goteiras, e vidros das janelas quebrados e fechados com tapumes de madeira improvisados, mas que apresentavam frestas, de forma a deixar os obreiros expostos às variações do tempo devido à precariedade da vedação da casa. Na área externa das moradias, a maioria mantinha quintal de terra batida, com mato alto e muito lixo depositado, além de água proveniente da lavagem de roupas sujas correndo a céu aberto após escorrer dos ralos dos tanques de lavar roupas. As casas em geral apresentavam paredes com pintura encardida e desgastadas, quando ocorria de serem rebocadas. Havia casas com rachaduras nos pisos e paredes, sendo que muitas casas apresentavam apenas o contrapiso. Nas paredes dos banheiros, a regra eram grandes áreas de infiltrações de umidade e bolor, posto que não havia revestimento impermeável nas paredes e pisos. As instalações elétricas desses alojamentos também se mostravam inadequadas e perigosas, com partes da fiação exposta e desprotegida, repleta de "gambiarras" e emendas, de modo a potencializar o risco de choques elétricos e de incêndios, cujas chamas poderiam se alastrar rapidamente pelos colchões e roupas que ficavam espalhadas pelos ambientes apertados. Nos alojamentos havia beliches muito baixos, sendo que era impossível ao trabalhador permanecer sentado ereto na cama inferior sem bater a cabeça na cama superior, e os beliches eram posicionados muito próximos uns dos outros, não permitindo a devida locomoção no interior dos cômodos. Grande parte desses beliches eram improvisados pelos próprios trabalhadores com materiais retirados do canteiro de obras, sendo constituídos de placas de madeirite, e ripas e pontaledes de madeira, sendo que muitas das camas dos beliches sequer possuíam estrado, quando as placas de madeirite faziam às vezes do estrado, ou mantinham estrados fora de padrão, constituído por poucas e irregulares ripas de madeira. Desta forma, os beliches utilizados pelos trabalhadores eram carentes de proteções laterais e de escadas de acesso à cama superior, deixando de atender ao mínimo exigido pelo Norma Regulamentadora número 18 (NR-18) e, além de atentarem contra o conforto do obreiro após um dia exaustivo de labor, ainda colocam em risco sua integridade física, ocasionando o risco de queda do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

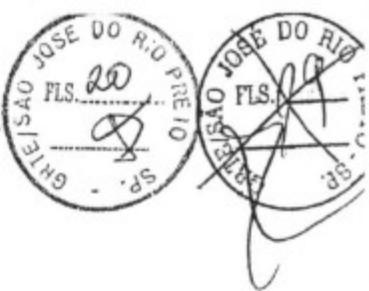
mesmo. Ainda foram encontrados beliches improvisados pelos próprios trabalhadores, encaixando uma cama sobre outra apenas com pinos de madeira, sem cola, o que potencializa ainda mais o risco de acidentes com esses beliches improvisados, pois a estrutura de uma cama não é preparada para tal finalidade, e a inserção dos pinos de madeira fragilizou os pontos de conexão entre as camas. A empresa Autuada tampouco forneceu roupa de cama ou travesseiro, sendo que os pouquíssimos itens desse gênero que havia nos alojamentos foram adquiridos com recursos dos próprios trabalhadores. Também não foram disponibilizados aos trabalhadores cobertores, de modo que foram encontradas toalhas e outros tipos de tecidos adotados pelos trabalhadores como cobertores. Conforme já citado anteriormente, esses alojamentos eram muito apertados, e como não havia armários, trabalhadores e seus pertences eram amontoados no mesmo ambiente, de modo que objetos pessoais, como roupas, sapatos, materiais de higiene eram mantidos espalhados sobre as camas ou dentro de malas e bolsas dispostas pelo chão. Em nenhuma das casas havia mesa ou cadeiras onde os trabalhadores pudessem tomar suas refeições, mas apenas um ou outro banquinho de aparas de madeira, ou latões improvisados como assentos. Ocorre que a maioria das refeições era feita no refeitório da obra, contudo, às vezes os trabalhadores levavam o jantar, em marmitas de papel alumínio, para os alojamentos, que em alguns casos não dispunham de geladeira para conservar os alimentos já preparados. Não havia também nas casas recipientes adequados para o volume de lixo produzido pelo excesso de ocupantes, sendo encontradas inúmeras marmitas de papel alumínios com restos de comida espalhadas no interior e nos arredores das moradias. Ressalte-se que o jantar era servido, segundo depoimentos, por volta das 17:30 horas, e que após esse horário não era servido nenhum outro alimento aos trabalhadores, os quais ficavam muitas horas sem outra alimentação, pois a próxima refeição seria o café da manhã, servido por volta das 06:20 horas do dia seguinte. Todavia, o café da manhã não era suficiente para todos os trabalhadores, conforme depoimentos colhidos, pois aqueles que moravam longe e demoravam mais para chegar ao canteiro de obras, nada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

encontravam para comer pois todo o alimento (pão com manteiga, café e leite) acabava rapidamente. Aos sábados, domingos e feriados, as refeições também eram feitas na obra, ou entregues diretamente nas casas, conforme pedido dos trabalhadores ao fornecedor de refeições. Os banheiros das casas eram impróprios para o uso e insuficientes para o número de trabalhadores alojados em cada casa. Em muitos casos a manutenção predial era precária, de modo que era comum a descarga do vaso sanitário não funcionar e os obreiros necessitarem utilizar baldes de água para realizarem o escoamento dos detritos. Em muitas casas não havia chuveiro, somente uma tubulação com água fria precedido de uma fiação exposta que se destinaria ao chuveiro elétrico. O fornecimento de papel higiênico era insuficiente e tampouco eram disponibilizados pela Autuada sabonete ou material para enxugo das mãos. Também não havia local para guarda de sabonete e toalhas de banho, que ficavam penduradas em varais ou pregos improvisados pelos próprios trabalhadores, visto que em nenhum dos banheiros havia box ou qualquer outro anteparo no qual pudesse ser dispostas toalha ou roupas. Os sabonetes, durante o banho, precisavam ficar no chão. Em nenhuma das casas vistoriadas havia lavanderia com tanques em número suficiente, assim como os varais, de forma que os trabalhadores improvisaram formas de secar suas roupas em cima das camas ou nas cercas e muros das moradias. Em nenhum desses alojamentos havia cestos de lixo com tampa e em número suficiente. O lixo se acumula nos quintais e em terrenos nos arredores das casas, propiciando o aparecimento de ratos e insetos transmissores de doenças. Esses alojamentos não eram mantidos em perfeito estado de conservação e asseio, conforme preconiza a NR-18. Eram sujos e fétidos, sobretudo os banheiros, que apresentavam, inclusive, poças de urina espalhadas sobre o chão. Segundo depoimentos, eram os próprios trabalhadores quem limpavam os alojamentos, eventualmente, e à noite, visto que alguns trabalhadores, devido a promessas de pagamento conforme a produtividade, chegavam a trabalhar de domingo a domingo. Tampouco foram disponibilizados materiais para limpeza nas casas. Ademais, a obrigação pela conservação e limpeza do alojamento é do empregador. Nesses



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

alojamentos, também não existia fornecimento de água potável, filtrada e fresca, conforme determina a NR-18 e os trabalhadores consumiam a água diretamente da torneira, sem qualquer processo de filtragem. Nessas casas também não havia fornecimento de copos descartáveis nem individuais, de modo que os trabalhadores improvisavam copos coletivos cortando o fundo de garrafas tipo pet ou reaproveitando vidros ou latas de alimentos. Note-se que a região em que se realizavam as obras é de clima quente, sendo a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Por fim, esclarecemos ainda que a empresa Geccom tinha ciência das condições degradantes em que os trabalhadores se encontravam mesmo antes do início da ação fiscal, conforme se verifica na leitura do documento "NOTIFICAÇÃO DE IREGULARIDADES DE ALOJAMENTOS DE FUNCIONARIOS [REDACTED]" elaborado pela Geccom em 17/02/2012 (documento anexo), onde esta explicita as condições degradantes dos alojamentos dos trabalhadores da obra, então tidos como empregados da terceirizada de mão-de-obra [REDACTED] sob os cuidados do "gato" [REDACTED].

[REDACTED]. Neste documento são apresentadas fotos de alojamentos em que são encontradas situações como FALTA DE ILUMINAÇÃO, BANHEIROS SEM PORTAS, FALTA DE ORGANIZAÇÃO: FERRAMENTAS DIVIDINDO O ESPAÇO DE DESCANSO, OPERÁRIO DORMINDO NO CHÃO: RISCO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS, FALTA DE CONDIÇÕES PARA ARMAZENAR ROUPAS, FALTA DE ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA DE VIVÊNCIA, BOTIJÃO DE GÁS: RISCO DE VAZAMENTO E INTOXICAÇÃO, AUSÊNCIA DE COLETA DE LIXO, CORTINA SUBSTITUINDO A PORTA DO BANHEIRO, FALTA DE LIMPEZA E HIGIENE, FALTA DE BELICHES PARA OS TRABALHADORES, sucintamente descritas na notificação. Em referido documento a Geccom cobra da empresa [REDACTED] a regularização dos alojamentos. Esta foi a postura da Geccom, que aceitou submeter seres humanos as condições de vivência tão degradantes como estas, por si mesmo citadas, entendendo estar coberta pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

manto da terceirização, expondo uma falta de sensibilidade profunda quanto à dignidade da pessoa humana. Como visto, as situações descritas afrontam, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, dos Incisos III e IV do Artigo primeiro da Carta Magna. O empregador descumpre também Princípio Constitucional do Artigo 4º, Inciso II - Dignidade da pessoa humana, e afronta Direitos e Garantias Fundamentais descritos no Artigo 5º, inciso III, que garante que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A necessidade de respeito ao trabalho é reforçada pela Constituição da República ao dispor, no Artigo 170, a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, tendo esta por fim assegurar a todos existência digna. No curso da ação fiscal ficou claramente demonstrado o desrespeito às normas de proteção ao trabalho, entre outras razões. Diante do exposto, durante a fiscalização foram os trabalhadores imediatamente retirados de seus alojamentos e instalados em hotéis das proximidades da obra, por determinação da Fiscalização e acatado imediatamente pela empresa Geccom, prescindindo da lavratura de Termo de Interdição dos alojamentos, posto que não havia condições de retorno dos trabalhadores à obra devido ao sofrimento pelo qual passaram, sendo a medida seguinte a imposição do resgate dos trabalhadores. Ficou caracterizado então que 95 trabalhadores foram submetidos a condições de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal.

IX. DO ARQUIVO FOTOGRÁFICO DAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS AMBIENTES DE TRABALHO E ALOJAMENTO DA OBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

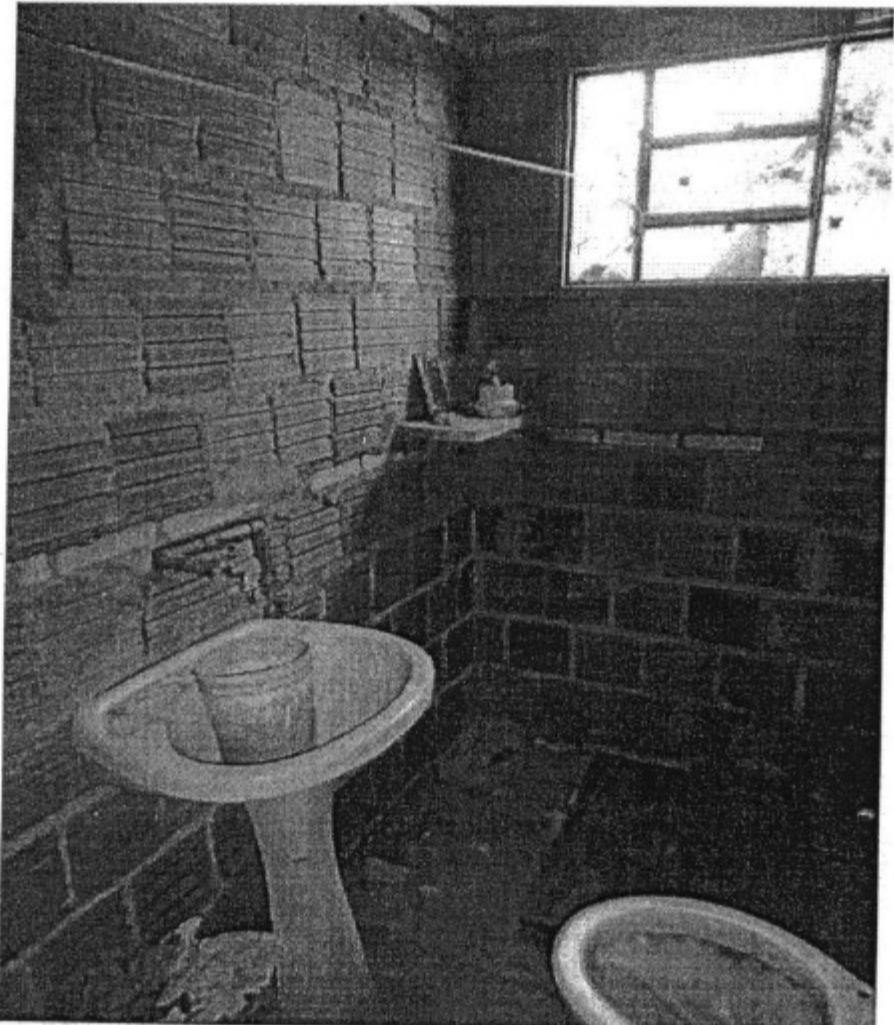


FOTO 1: Banheiro de alojamento sem reboco na parede, chão no contrapiso, encanamento exposto, louça sem assento sanitário e janelas sem vidro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

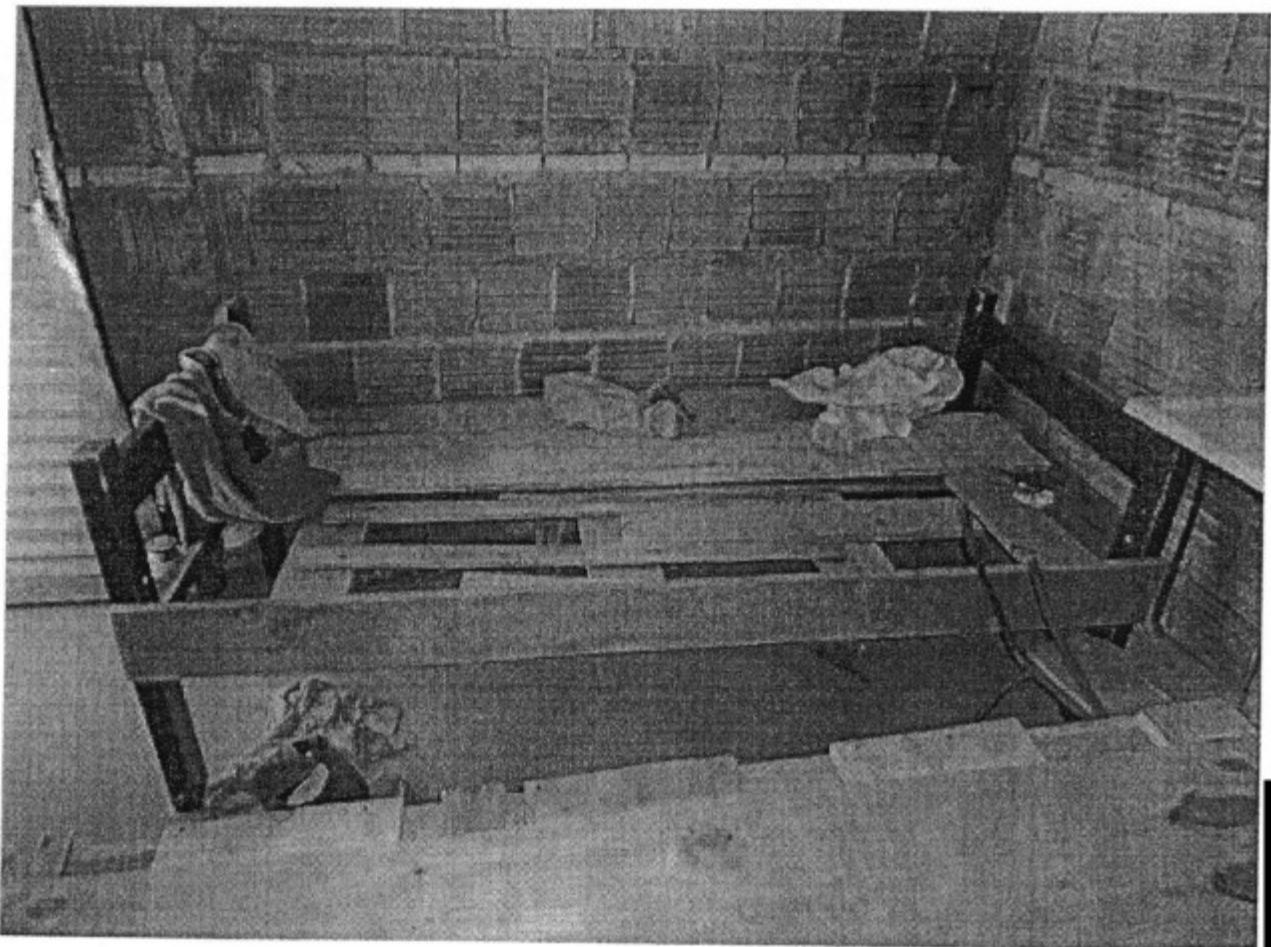
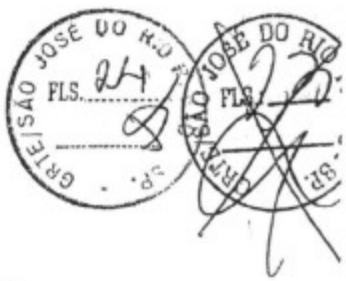


FOTO 2: Cama com estrado montado a partir de restos de madeira do canteiro de obras e estrado de madeirite (abaixo), parede sem reboco, e acesso direto aos fundos da residência, pois os trabalhadores dormiam na cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

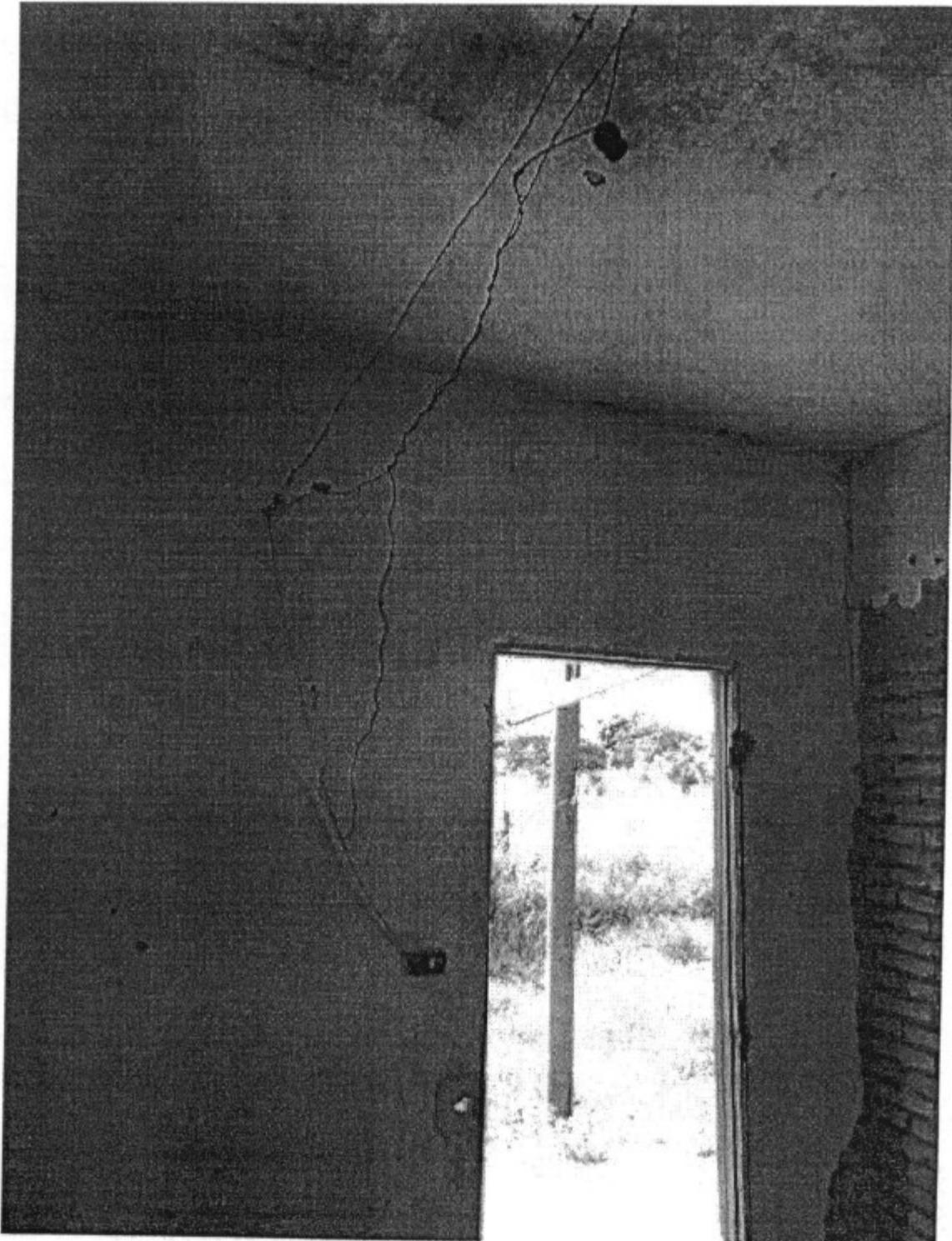
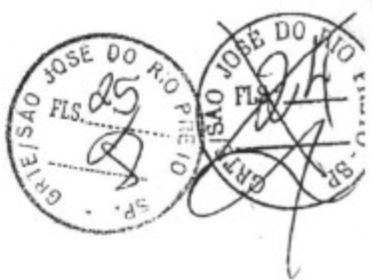


Foto 3: Instalações elétricas fora de conduítes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

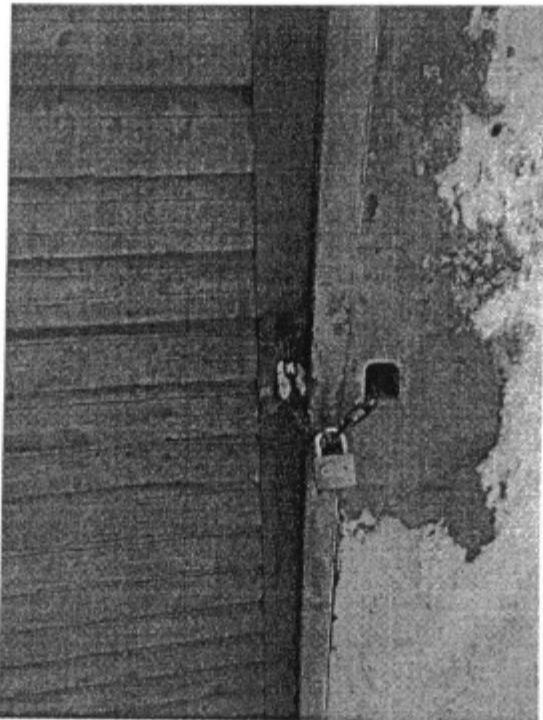
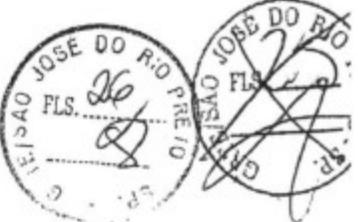


Foto 4: Porta sem fechadura, mas com orifício no batente para fechamento com corrente e cadeado.



Foto 5: fiação elétrica exposta nas caixas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

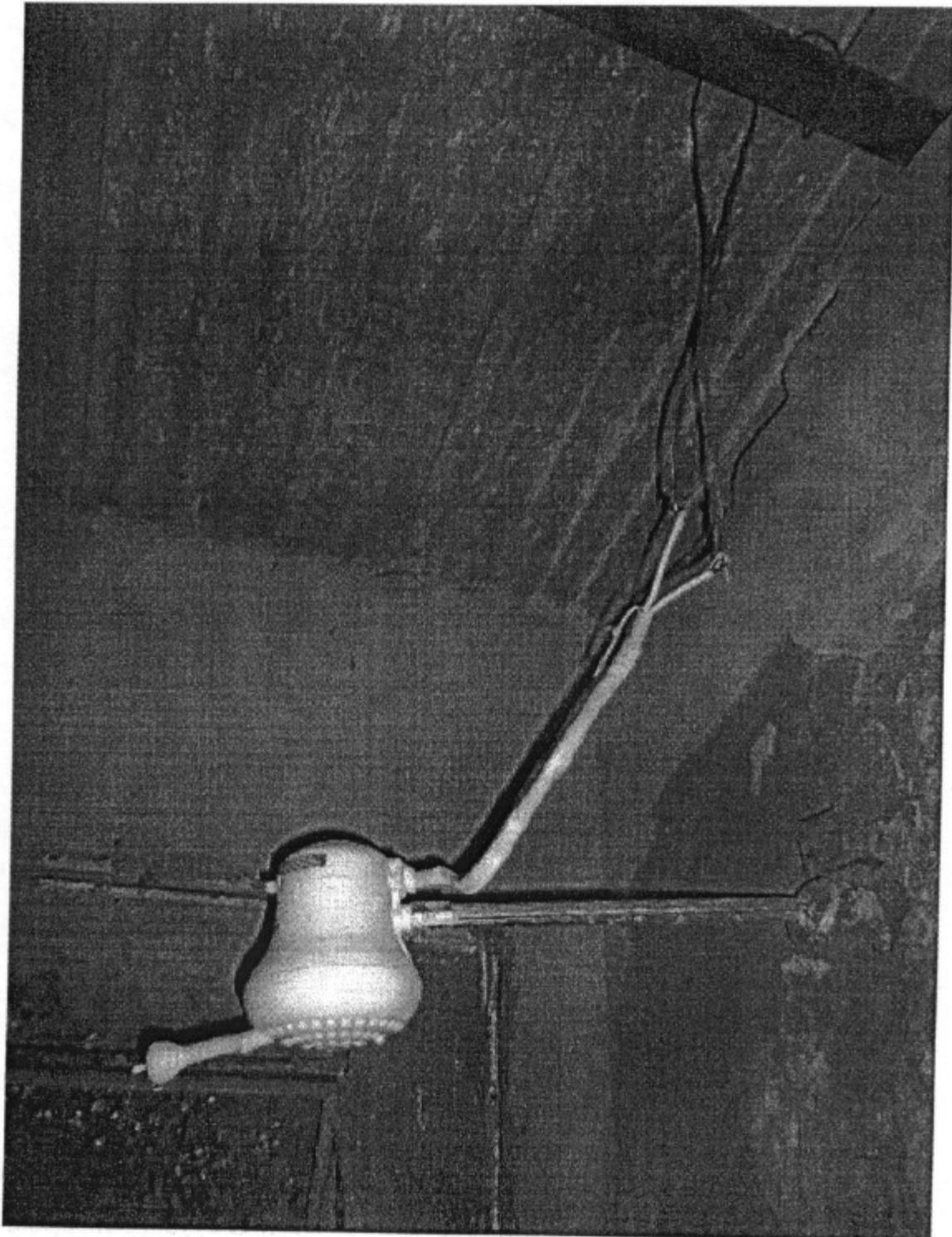
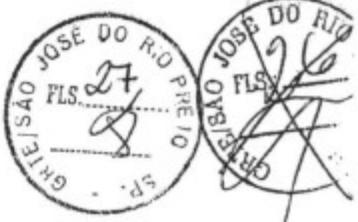


Foto 6: chuveiro sem aterramento e com fiação exposta



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

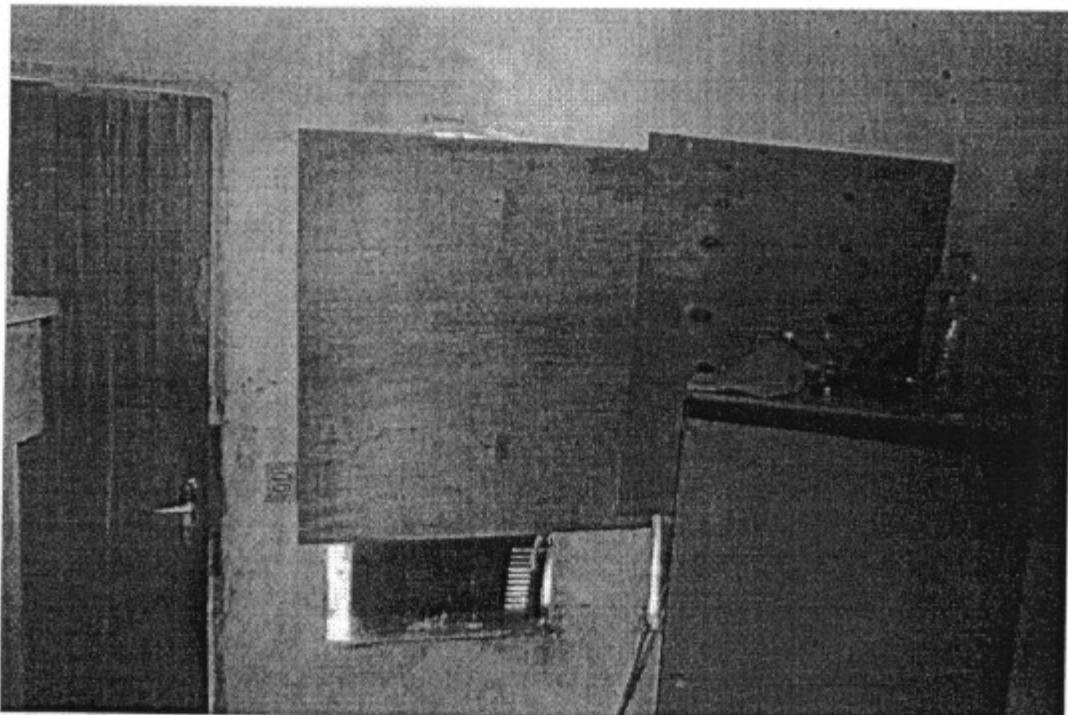


Foto 7: Vidros quebrados da janela tapada com folha de madeirite da obra.

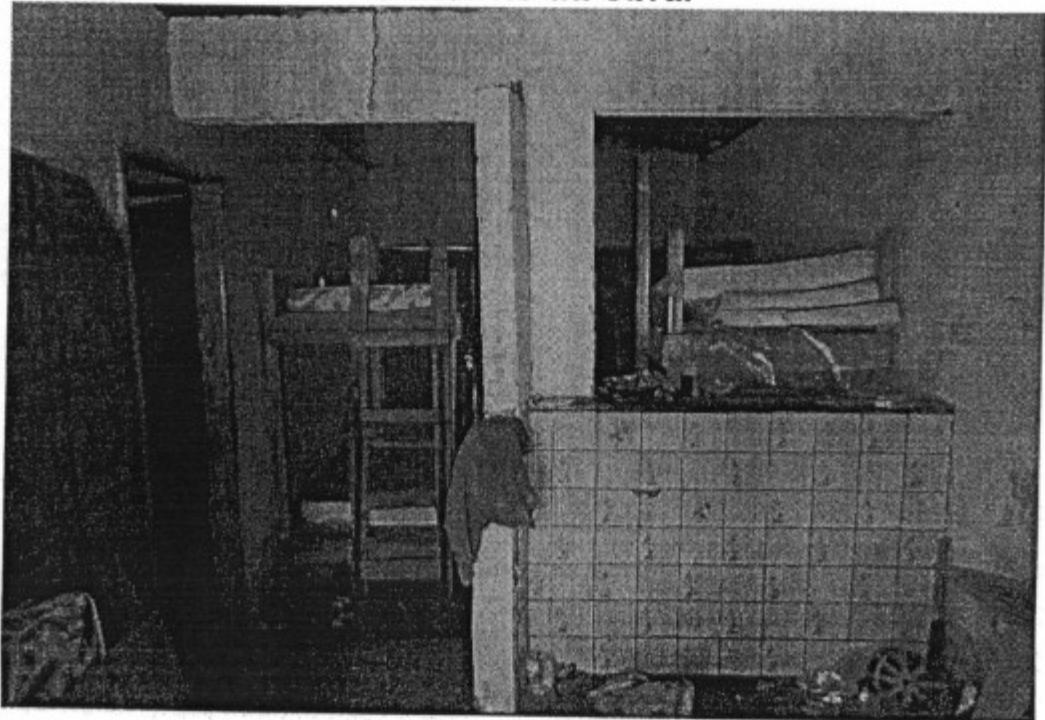
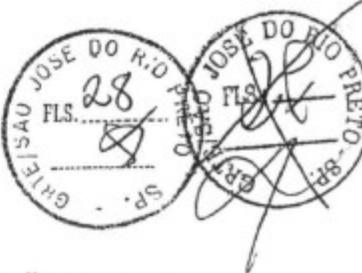


Foto 8: beliches na cozinha e até três colchões justapostos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

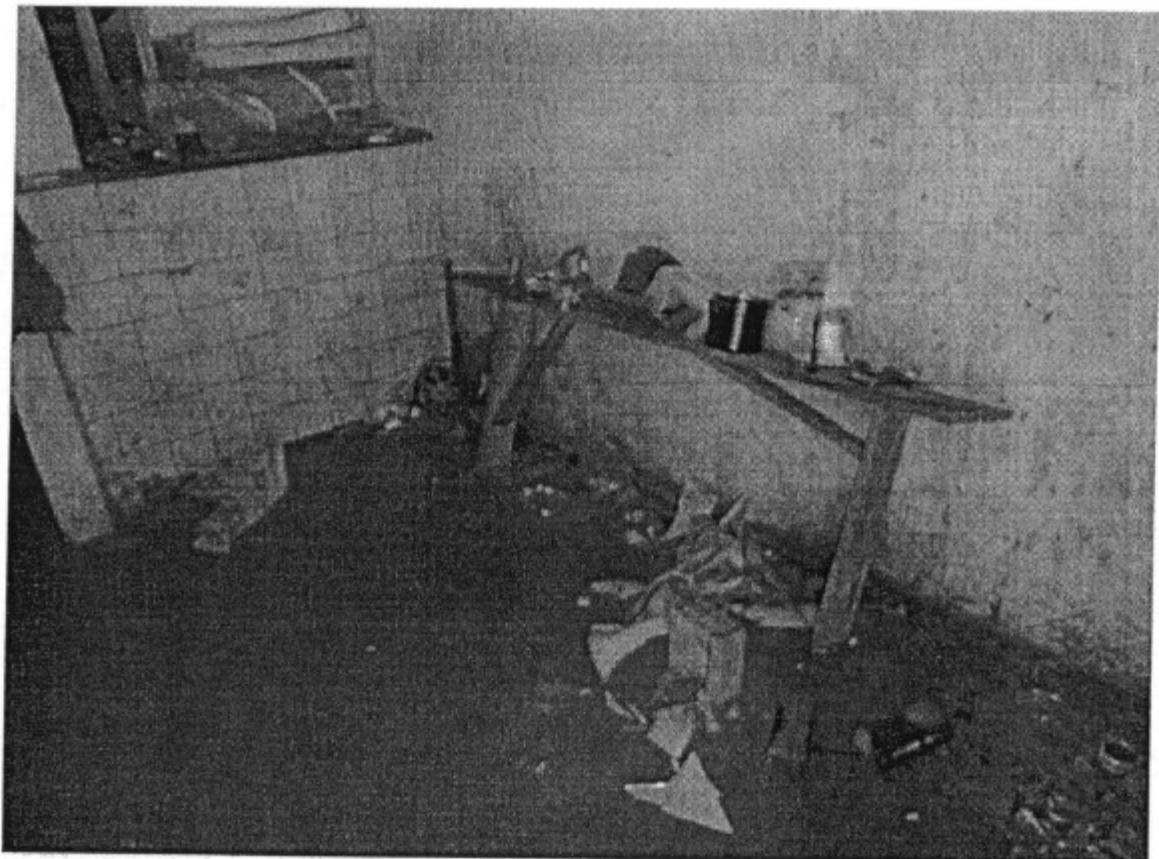


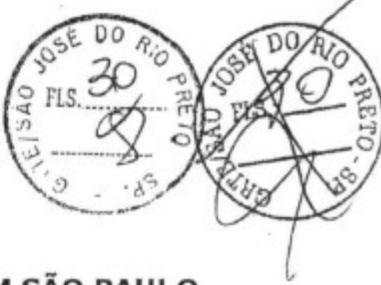
Foto 9: condições de higiene no interior do alojamento, com marmitas de comida expalhada e restos de fogueira para aquecer a comida.



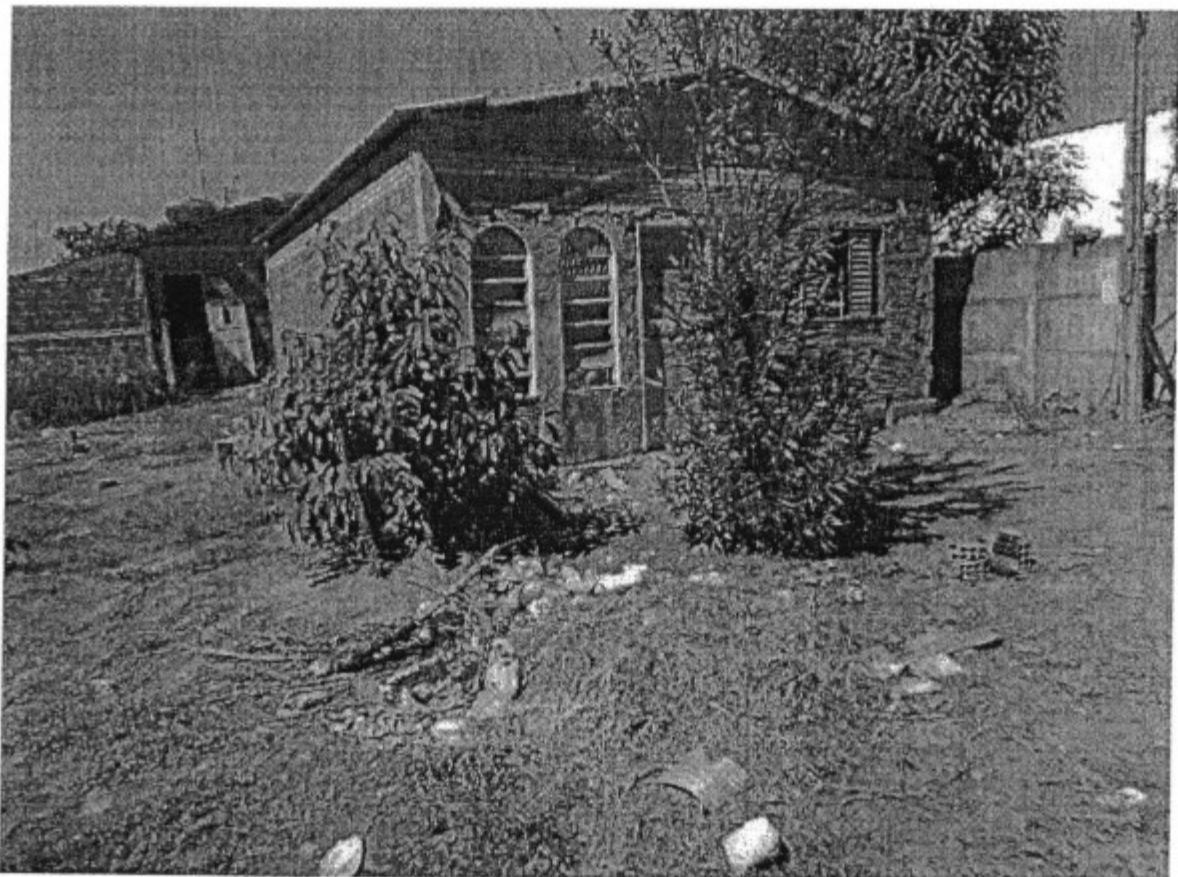
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



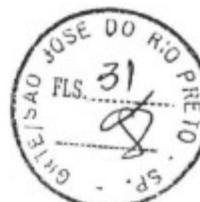
Foto 10: Sujeira no quintal de alojamento, com recipientes de marmitas e entulho espalhados no chão de terra batida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



**Foto 11 : Alojamento da Travessa [REDACTED]
sem qualquer tipo de portão ou muros, repleto de lixo na
entrada.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

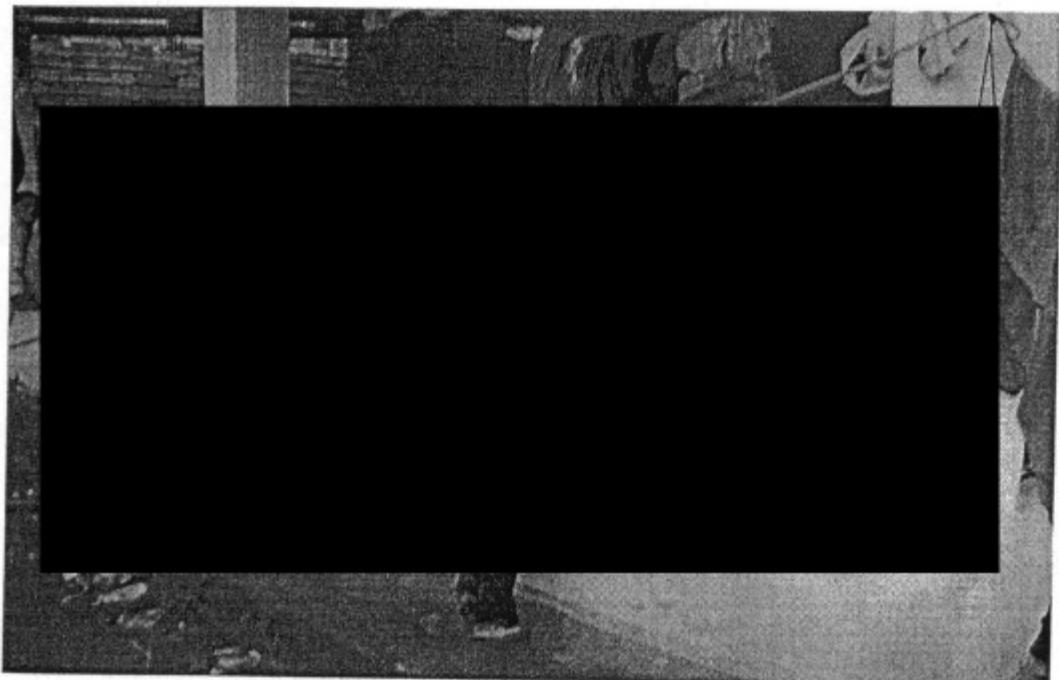
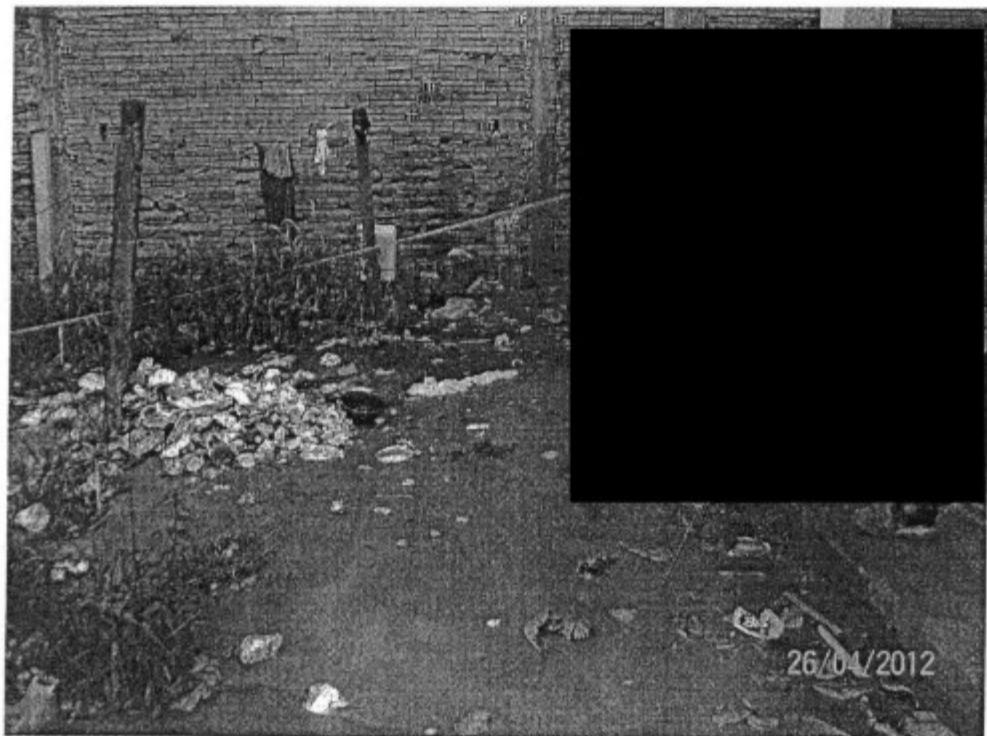
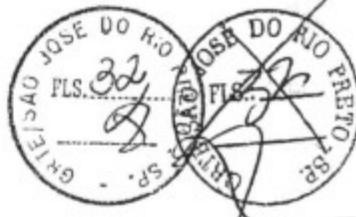


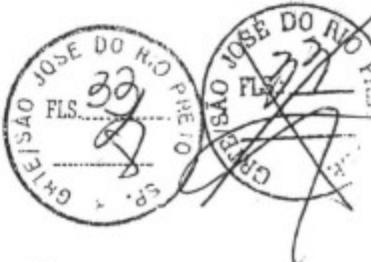
Foto 12 e 13: Sujeira no quintal, varais improvisados pelos trabalhadores que superlotavam o alojamento, criando grande volume de lixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Foto 14 : Trabalhadores dormindo na sala, diante da superlotação no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

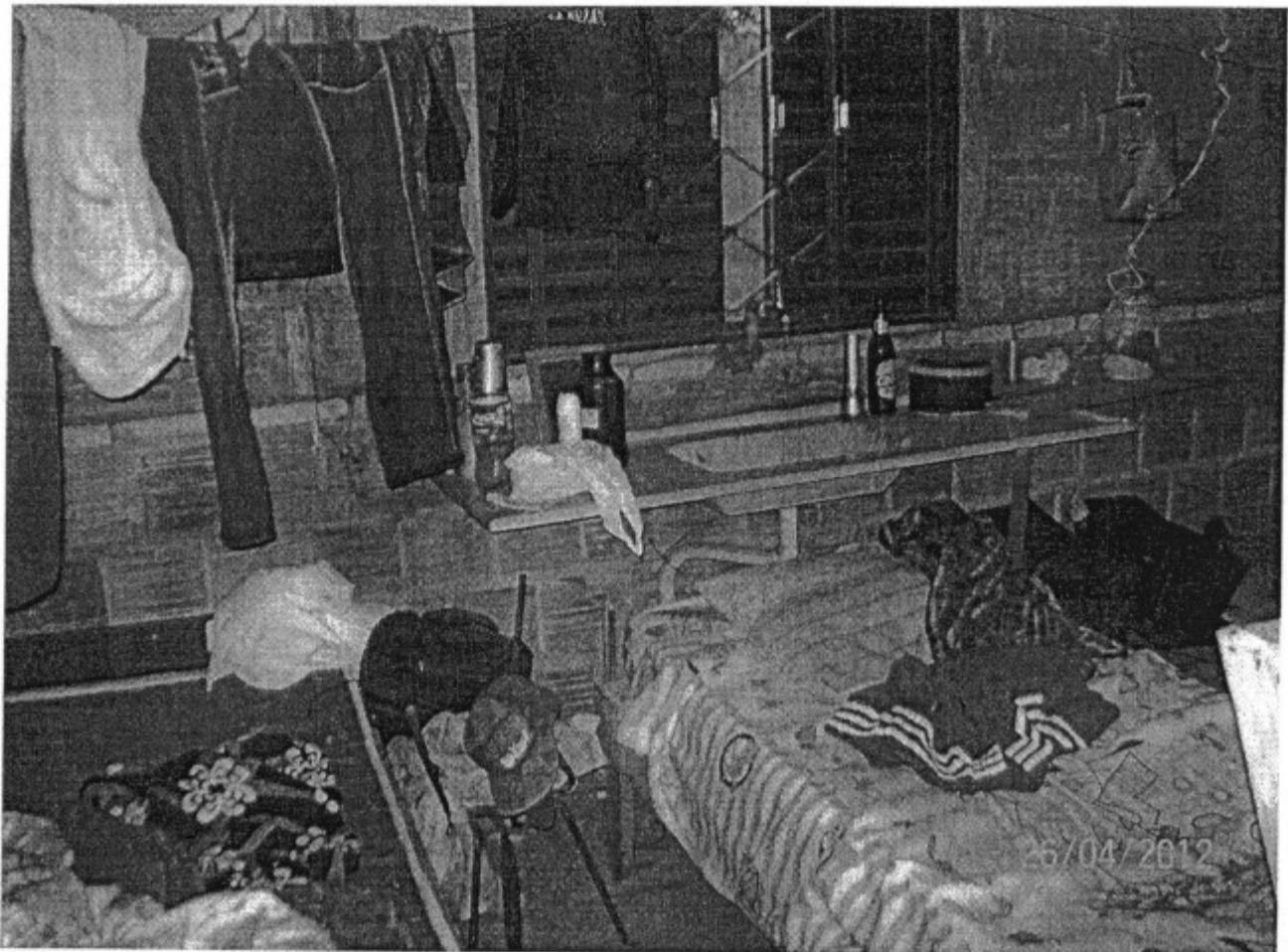


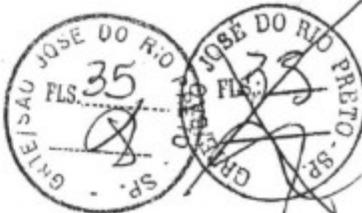
Foto 15: Camas instaladas na cozinha, com varais improvisados devido a ausência de armários nos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO



Foto 16 : quintal com mato alto, sujeira espalhada e ausência de muros, divisas ou cercas no alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

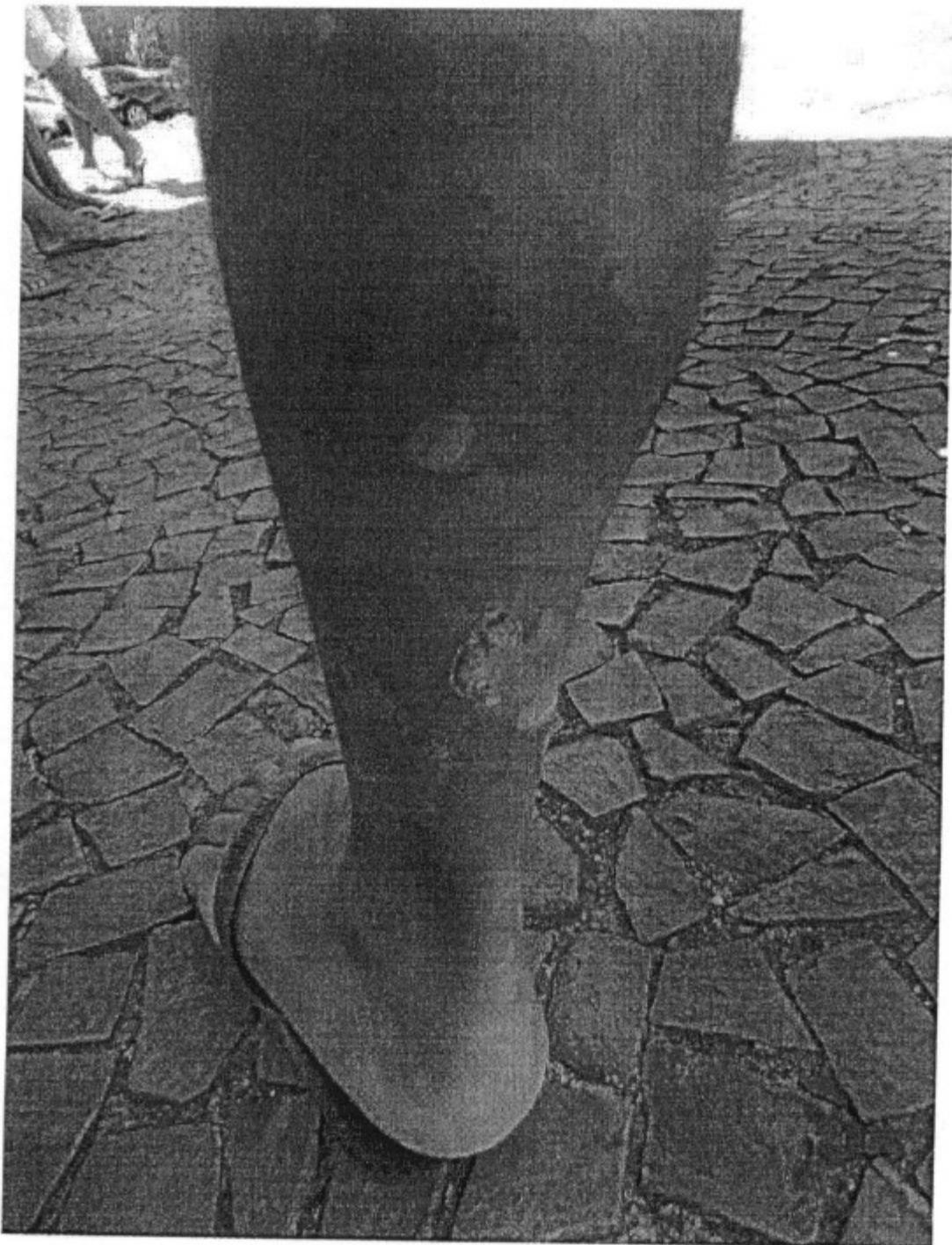
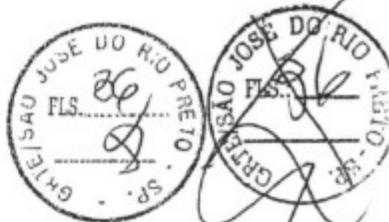


Foto 17 : Trabalhador com dermatite e que não teve o ASO admissional realizado – suspeita de sensibilização ao cimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

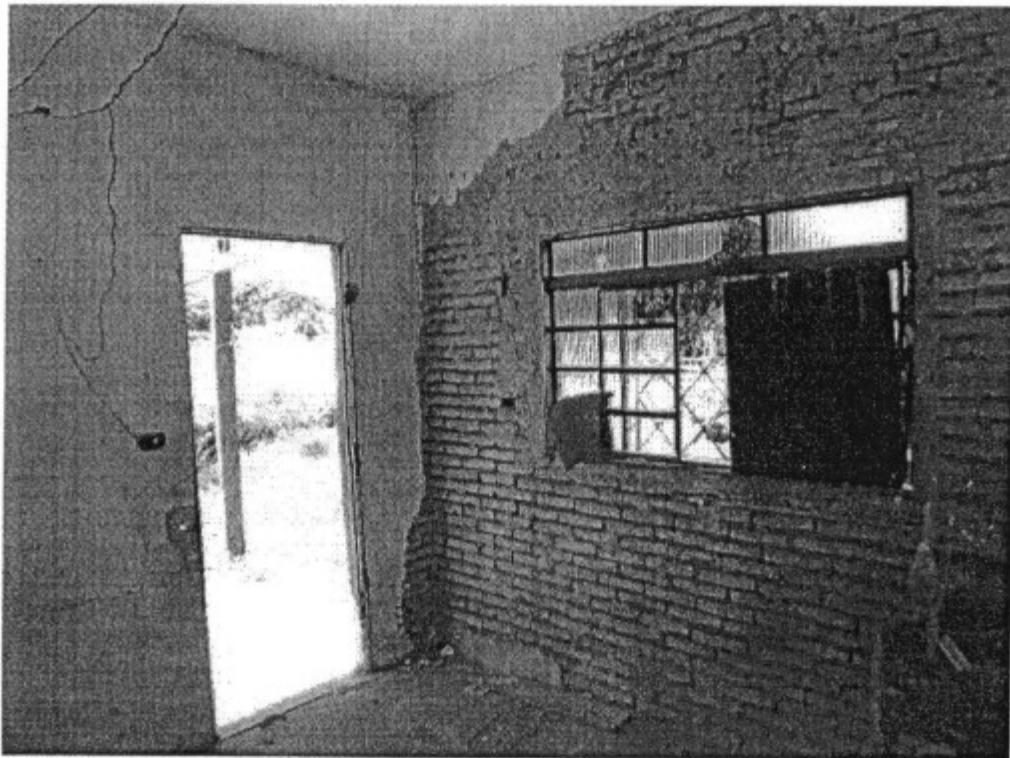
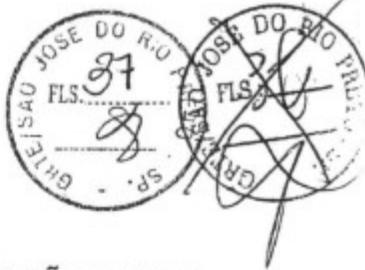


Foto 18 : Parede sem reboco e vidros quebrados na janela do alojamento.

X. DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSOS.

A Fiscalização constatou que o empregador responsável pela obra não utilizava qualquer tipo de registro de jornada de trabalho e anotação de repousos dos trabalhadores, deixando de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados próprios e terceirizados. De acordo com depoimentos e conforme já mencionado anteriormente, esses obreiros eram remunerados com base "na produção" de cada um, ou seja, quanto mais trabalhassem, mais produziriam e maiores seriam seus rendimentos. Dessa forma, os trabalhadores se submetiam a jornadas excessivas para conseguirem aumentar seus ganhos mensais. De fato, não havia proibição, nem controle por parte do empregador, para que não houvesse trabalho aos domingos ou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

para que fosse cumprido o intervalo de descanso no horário de almoço. De acordo com depoimentos dos representantes da empresa, aos finais de semana, apenas havia dois vigias na obra, que não é cercada por muro nem tapume e, portanto, esses guardas não seriam capazes de impedir os obreiros de laborarem aos finais de semana e aos feriados. No local da obra, não há nenhum cartaz proibitivo, nem ordem de serviço escrita ou verbal nesse sentido. Os trabalhadores, também em declaração, afirmam que apenas não trabalhavam à noite porque na obra não havia iluminação suficiente para isso.

Corroboraram assim, os trabalhadores entrevistados, que a jornada praticada era muito superior àquela legalmente permitida. Disseram que chegaram a trabalhar em dias feriados, sem compensação ou recebimento de qualquer adicional. Expuseram ainda, que trabalharam em vários domingos, e não tiveram direito ao descanso semanal remunerado.

Citamos para ilustrar a irregularidade o depoimento do trabalhador [REDACTED] (documento anexo), colhido em 04/05/2012, no qual este declarou que: "...começava a trabalhar quando clareava, por volta das 06:00 horas, e parava por volta das 19:00 horas aproximadamente, de segunda à segunda, com trabalhos nos sábados e domingos; que por este motivo chegava a produzir R\$ 5.900,00 num mês; que os trabalhadores da Geccom iam embora às 17:00 horas, ficando apenas o vigia; que ele e parte dos colegas permaneciam na obra após a saída dos trabalhadores da Geccom, com exceção do vigia, que os via trabalhando até tarde, inclusive nos finais de semana; que assim como nos dias de semana, nos finais de semana também trabalhava de sol a sol, de quando clareava até quando ainda dava para enxergar a guia; que chegou a assinar olerites em branco; que assinou mais documentos de que não tinha conhecimento do que se tratava; que recebia ordens diretamente do Sr. [REDACTED] e seu filho Tiago, e dos encarregados do Sr. [REDACTED] que foram contratados no decorrer da obra; que os mestres de obra da Geccom, Sr. [REDACTED] por exemplo, fiscalizavam seu trabalho e também davam ordens como mestre de obra; que os trabalhadores do empreiteiro [REDACTED] tinham esta condição de trabalho de sol a sol e de finais de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

semana; que não eram todos que conseguiam trabalhar desta maneira...".

**XI. DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO REGULAR DE SALÁRIOS
e DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO**

A Fiscalização constatou mediante entrevistas com os trabalhadores que o empregador não pagava regularmente os salários devidos aos trabalhadores, que fazia apenas pagamentos parciais nunca quitando integralmente o salário.

Quando entrevistados pela fiscalização, os trabalhadores demonstraram a preocupação de estarem completamente abandonados, em uma região distante de sua residência (a maioria foi aliciada em municípios do Maranhão), em virtude da falta de dinheiro e das condições precárias em que se encontravam. A falta de salários era notória e conhecida por todos na obra.

Citamos como exemplo desta modalidade de pagamento novamente o depoimento do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] documento anexo), colhido em 04/05/2012, no qual este declarou que: "...foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar na obra; que por volta do dia 19/12/2011 foi procurado pelo Sr. [REDACTED] na sua casa em Aparecida do Taboado/MS, para trabalhar na obra de Fernandópolis/SP; que combinou que trabalharia para o Sr. [REDACTED] e aguardaria a vinda dele para buscá-lo; que no dia 26/12/2011 veio de caminhonete do Sr. [REDACTED] de Aparecida do Taboado diretamente para Fernandópolis, e no mesmo dia começou a trabalhar na obra, que foi alojado num sobrado acima do mercado Ipanema, mesmo bairro da obra, local que habitou até a chegada da Fiscalização, cerca de três dias atrás; que desconhece o endereço do mercado Ipanema; que entregou sua CTPS ao Sr. [REDACTED] cerca de 15 dias após o início de suas atividades na obra e até o momento não a recebeu de volta; que acertou o salário por produção com o Sr. [REDACTED] que chegou a produzir de R\$ 5.500,00 em média por mês, mas nunca recebeu o valor total do Sr. [REDACTED] pois este pagava apenas parte do salário produzido, cerca de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00 por quinzena com a

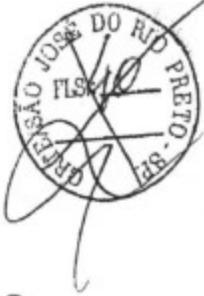


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

promessa de que ia pagar o restante depois; que recebeu um cheque sem fundo do Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 5.900,00;...". A Fiscalização teve acesso ao cheque sem fundo do Sr. [REDACTED] o qual foi cedido pelo trabalhador para que fazer parte do conjunto probatório deste relatório (documento anexo). Tal documento é prova de que os pagamentos eram realizados por produção, caracterizando ainda a jornada exaustiva a que se submeteu o trabalhador para angariar tamanha produtividade.

XII. DA MORTE DE UM TRABALHADOR OCORRIDA NO ANDAMENTO DA FISCALIZAÇÃO.

As condições acima citadas, somadas, foram consideradas pela Fiscalização como positivamente influentes na ocorrência do óbito do trabalhador [REDACTED] ocorrida no dia 03/05/2012, por problemas cardíacos na ocasião em que se dirigia do seu alojamento até a Agência Regional do Trabalho e Emprego de Fernandópolis a fim de reivindicar seus direitos trabalhistas e suas condições de trabalho então em xeque por parte da Fiscalização do Trabalho. Segundo declaração de colegas, o falecido Antônio pretendia reunir-se aos demais trabalhadores que estavam do lado de fora da Agência do Trabalho e Emprego de Fernandópolis/SP, aguardando o resultado das tratativas da ação fiscal junto ao empregador. Segundo os colegas do trabalhador falecido, era grande a expectativa de pagamento de verbas trabalhistas atrasadas até então, o que manteve o Sr. [REDACTED] "angustiado" e "revoltado", conforme relatou seu colega [REDACTED] estando emocionalmente abalado com a situação e demonstrando inquietação quanto ao tratamento recebido pela empresa. Até o momento não foi apresentado o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - admissional do trabalhador falecido para que fosse verificada sua aptidão ao trabalho e seu real estado de saúde antes que assumisse suas atividades. Colegas do trabalhador, dentre os quais cito novamente o pedreiro [REDACTED] que socorreram o falecido na rua durante o trajeto em que ocorreu sua morte, cuja causa descrita no atestado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

de óbito trataria-se de uma cardiopatia, informaram que o trabalhador havia passado mal durante o trajeto, que deveria ser de cerca de 05 quilômetros, do alojamento que ocupavam até a Agência de Fernandópolis, mas do qual foram percorridos apenas 2,3 km até o trabalhador passar mal e perder os sentidos, sendo encaminhado ao atendimento hospitalar pelo SAMU e falecendo em seguida. Sendo o esforço físico nas atividades de um canteiro de obras superior a uma caminhada, é imprescindível a realização de exames médicos acupacionais nos trabalhadores, pois muitos eram migrantes e oriundos de localidades próximas a regiões endêmicas do mal de chagas, como alguns dos Estados do norte brasileiro, e poderiam ter sua aptidão contestada por um exame clínico ou laboratorial complementar. Outro caso de exposição ao trabalhador a riscos e cuja aptidão ao trabalho não foi comprovada é a situação do ajudante geral [REDACTED] o qual tinha função de dirigir um trator que transportava sacos de cimento. Segundo declarou o trabalhador, este chegava a transportar diariamente cerca 80 a 90 sacos de cimento (50 kg) por dia. Alega o trabalhador que após cerca de um mês de trabalho passou a desenvolver uma irritação na pele, seguida de intensa coceira local, na região das canelas, do joelho ao tornozelo de ambas as pernas. Declarou que estas irritações avançaram até o estado de pequenas feridas na pele. A Fiscalização tem conhecimento que há patologias da pele relacionadas ao contato com cimento em pessoas sensibilizadas ao agente, com características semelhantes aos sintomas apresentados pelo trabalhador.

XII. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO SIMULADA. ELEMENTOS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: RESPONSABILIDADE DO REAL EMPREGADOR

Os trabalhadores prejudicados são todos empregados da empresa autuada, exercendo a função de pedreiros e ajudantes de pedreiros, e foram encontrados no canteiro de obra e alojamentos nas suas proximidades. Após a oitiva, os auditores fiscais do trabalho



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

concluíram terem sido esses trabalhadores vítimas de aliciamento, tráfico de pessoas e redução à condição análoga à de escravos, nos termos do artigo 149 e 207 do Código Penal Brasileiro. A GECCOM, que formalmente se apresentou como mera "tomadora de serviços", beneficiou-se diretamente da mão de obra desses trabalhadores reduzidos à condição de escravos, em funções inerentes à sua atividade finalística e ajustadas ao núcleo de seu negócio (construção civil).

A despeito de ser absolutamente central à existência da GECCOM, a atividade desses trabalhadores era aparentemente "seccionada" pela empresa, como se atividade marginal ou meio fosse, essa "terceirização" de parcela de sua atividade finalística, como era de se esperar, não é acompanhada da transferência real do direcionamento dessas atividades, que continua sendo exercido pela GECCOM diretamente, por seus supervisores e engenheiros de campo ou indiretamente, pelos supervisores "terceirizados".

Essa segunda modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela GECCOM por meios indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de **SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL**:

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...) Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor



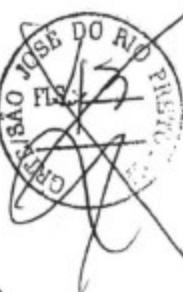
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO**

e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então "reticular", também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.¹

Com objetivo de dar aparência de legalidade à mencionada "terceirização", a GECCOM contratou os trabalhadores por intermédio de duas outras "empresas", [REDACTED] e [REDACTED] que figuravam, no momento da inspeção, como empregadoras aparentes dos mesmos. O "registro" das CTPS de dos trabalhadores não foi informado pelas "empreiteiras", nos sistemas públicos do CAGED e SEFIP. A Fiscalização constatou que tais "empreiteiras" não possuíam idoneidade econômica e capacitação técnica para prestar autonomamente serviços de construção civil, tampouco expertise conhecido que justificasse sua contratação para serviços especializados, tendo se prestado única e exclusivamente a encobrir o verdadeiro empregador, mediante simulação de "terceirização" perpetrada pela GECCOM. Essa teia de pessoas jurídicas, constituída de pseudo-empregadores e contratos simulados de "prestação de serviços", não resistiu à verificação da realidade da prestação laboral, em que a GECCOM se mostra como beneficiária exclusiva dessa mão-de-obra, e de outro, os trabalhadores submetidos a condições degradantes, espoliados de seus direitos sociais mais básicos, alocados em atividade permanente e essencial à realização dos objetivos econômicos da GECCOM.

Os "sócios-administradores das "EMPREITEIRAS", exerciam na prática, as funções de aliciadores, além de também capatazes dessa mão-de-obra, em benefício da própria tomadora GECCOM.

¹ SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. Marcus Menezes Barberino Mendes. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a. Região – n. 176



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

Ressalte-se ainda que as declarações dos trabalhadores e dos próprios prepostos da GECCOM apontam claramente para o exercício da subordinação jurídica exercida diretamente pelo tomador, ou seja, por prepostos formalmente vinculados à Construtora, tais como os encarregados da obra, que repassavam as tarefas e diretrizes e exerciam supervisão e controle sobre os trabalhadores supostamente terceirizados.

Citamos, para exemplificar, o depoimento do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED], colhido no dia 04/05/2012, no qual este declara que: "...nunca assinou recibo dos pagamentos que recebia; que recebia ordens diretamente dos encarregados de almoxarife da obra; que se recorda do nome do Sr. [REDACTED] dentre os almoxarifes da obra;...".

Dessa forma, flagrada pela Fiscalização mantendo trabalhadores em situação análoga à de escravos, a GECCOM não se esquivou de sua responsabilidade pelos ilícitos constatados. Promoveu a transferência de todos os trabalhadores para alojamento digno, arcando com todas as despesas de moradia e alimentação, bem como, pagando-lhes os salários vencidos e direitos rescisórios e todo o suporte solicitado pela fiscalização.

Anexamos também o depoimento do "gato" [REDACTED]

[REDACTED] peça chave no esquema de intermediação da mão de obra da empresa Geccom, o qual declarou à Fiscalização que: "...a Geccom tinha duas tabelas de pagamento pela empreitada de mão de obra, sendo uma com formalização de registro de emprego, no valor R\$ 7.200,00 por unidade construída de casas de 40 m², e R\$ 6.015,00 (R\$ 153,00/m²) por unidade de casas construídas de 40 m² sem a formalização do registro de emprego dos trabalhadores; que estes valores eram passados pelos engenheiros responsáveis pela obra para si, que realizava os pagamentos dos trabalhadores registrados na empresa [REDACTED]". Tal alegação desvela de maneira cristalina as intenções da empresa Geccom ao contratar empresas terceirizadas para fornecimento de mão de obra.

XII. DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos artigos 23 e seguintes da Instrução Normativa (IN) nº 76 de 2009.

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRTE (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego ou Gerências Regionais do Trabalho e Emprego) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhuma das medidas previstas na IN nº 76/2009 foi obedecida pelo empregador. Os trabalhadores foram aliciados no Maranhão e interior do estado de São Paulo, diretamente pelos representantes das "EMPRIFITEIRAS".

Novamente, citamos o depoimento do trabalhador [REDACTED] o qual também declarou à Fiscalização que: "...foi contratado pelo Sr. [REDACTED], pai do Sr. [REDACTED] dos quais desconhece o nome completo mas tinha conhecimento de que são empreiteiros da obra, para trabalhar na obra; que dirigiu-se no dia 02/01/2012 até o canteiro de obras procurando por trabalho e em rápida conversa com o Sr. [REDACTED] começou na tarde do mesmo dia a trabalhar na obra; que entregou sua CTPS no mesmo dia 02/01/2012 e até o momento não a recebeu de volta...".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

XII. DA RESTRIÇÃO DA LOCOMOÇÃO DOS TRABALHADORES

No caso em análise, embora a fiscalização não tenha flagrado o empenho pelo empregador, de força física ou vigilância ostensiva com vistas a reter os empregados no local de trabalho, restou claro que as condições de submissão impunham limitações a seu direito fundamental de ir e vir, e de dispor de sua força de trabalho (encerramento da prestação laboral). A restrição ai se verifica no campo financeiro, com salários atrasados como poderiam retornar às suas origens ainda quitarem débitos contraídos juntos a parentes e amigos para se deslocarem até o presente local de trabalho, valor que deveria ter sido custeado pelo empregador. A servidão por dívida completa o cenário de escravidão contemporânea a que eram submetidos.

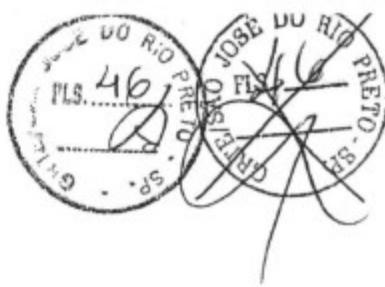
XIII. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente ação contou com a participação do Ministério Público do Trabalho, Ofício de São José do Rio Preto, com a presença dos Procuradores do Trabalho [REDACTED] a qual culminou na lavratura do TAC Nº 027/2012.

XIV. RELAÇÃO DE ANEXOS

Seguem como anexos deste relatório os documentos a seguir:

- TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2012.
- DEPOIMENTO DOS TRABALHADORES [REDACTED]
- DEPOIMENTO DO TÉCNICO DE SEGURANÇA [REDACTED]
- DEPOIMENTO DO PREPOSTO [REDACTED]
- CHEQUE Nº AA-000049 – BANCO ITAÚ.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE ALOJAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS [REDACTED]
- CERTIDÃO DE ÓBITO DO TRABALHADOR [REDACTED]
- [REDACTED]
- PÁGINA 34 DO PPRA DA EMPRESA GECCOM

XV. CONCLUSÕES

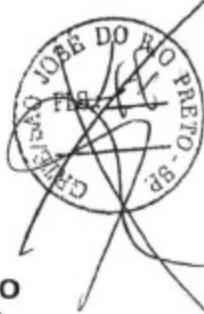
1 - Pelo contexto probatório e resultado da auditoria trabalhista efetuada, a empresa GECCOM CONSTRUTORA LTDA deve ser diretamente responsabilizada pelas graves situações apontadas, que caracterizaram submissão dos trabalhadores a trabalho análogo ao de escravo; as relações empresariais mantidas pela GECCOM com as intermediadoras de mão-de-obra prestam-se tão somente ao mascaramento do vínculo empregatício direto com a beneficiária final e devem ser desconsideradas pelo Poder Público;

2 - Em decorrência da terceirização simulada pela empresa GECCOM, alimentando o calabouço da informalidade e da precariedade, um montante considerável de tributos de todas as esferas foi sonegado, indicando grande prejuízo para o Erário Público, cuja responsabilidade deve ser apurada por meio dos inquéritos adequados;

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho – 15^a Região;
- 2) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM S. J. DO RIO PRETO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO

- 3) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas
- Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania de São Paulo.
- 4) Controladoria-Geral da União, para investigar eventuais responsabilidades de agentes públicos vinculados a empresa pública responsável pelo financiamento da obra pública em questão, na escolha e fiscalização da construtora contratada.

Era o que nos cumpria relatar.

São José do Rio Preto, 03 de setembro de 2012.

À consideração superior.

[REDAÇÃO MECANICA]

[REDAÇÃO MECANICA]

[REDAÇÃO MECANICA]

confunde e rebaixa de onzes

[REDAÇÃO MECANICA]